



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO
Sessão de Protocolo
Recebido em 20/09/2019
Protocolado na Secretaria da
Câmara sob nº 2019-2365
PROTOCOLADO

MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.664/2019.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.531, DE 30 DE JULHO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, NO MUNICÍPIO DE PENEDO, ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, eu sanciono e mando publicar a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Altera o art. 5º, da Lei nº 1.531, de 30 de julho de 2015, passado a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5. Fica mantido no Município de Penedo, Estado de Alagoas o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, como órgão deliberativo e controlador das ações da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação - SEMDSH.

Art. 2º. Alteram os incisos I, IV e V do art. 7º, da Lei nº 1.531, de 30 de julho de 2015, passado a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º

- I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação - SEMDSH;
- II.;
- III.;
- IV. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ;
- V. 01 (um) representante do Gabinete Civil do Prefeito - GAPRE.

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Altera o § 1º do art. 13, da Lei nº 1.531, de 30 de julho de 2015, passado a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13.

§ 1º Tendo em vista o disposto no art. 260-I, da Lei Federal nº 8.069/90, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação - SEMDSH, dará ampla divulgação de seu calendário de reuniões ordinárias e extraordinárias à comunidade, assim como ao Ministério Público, Poder Judiciário e Conselho Tutelar.

Art. 4º. Altera o Caput do art. 18, da Lei nº 1.531, de 30 de julho de 2015, passado a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. Serão também designados para prestar apoio técnico ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA 01 (um) assistente social efetivo ou profissional com outra formação acadêmica com experiência comprovada em questões que envolvam crianças e adolescentes, designada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação e 01 (um) procurador efetivo, designado pelo Procurador Geral do Município.

Art. 5º. Altera o inciso I do Parágrafo Único do art. 22, da Lei nº 1.531, de 30 de julho de 2015, passado a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22.

Parágrafo único.

I - para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos o Conselho Tutelar e o próprio Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, que deverá ficar a cargo do orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação aos quais aqueles estão administrativamente vinculados;

Art. 6º - Altera o Caput do art. 23, da Lei nº 1.531, de 30 de julho de 2015, passado a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23. A gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA será exercida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e a administração pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação - SEMDSH, a qual competirá:

Handwritten signature



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º. Altera o Caput e do Parágrafo Único do inciso V do art. 24, da Lei nº 1.531, de 30 de julho de 2015, passado a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24. Tendo em vista o disposto no art. 260-I, da Lei Federal nº 8.069/90, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação - SEMDSH, dará ampla divulgação à comunidade:

I [...]

V [...]

Parágrafo único. Em cumprimento ao disposto no art. 48 e parágrafo, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA apresentará relatórios mensais acerca do saldo e da movimentação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, de preferência via internet, em página própria do Conselho, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação ou da Prefeitura Municipal de Penedo.

Art. 8º. Altera o Caput do art. 26, da Lei nº 1.531, de 30 de julho de 2015, passado a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal nº 8.069/1990 e complementados por esta Lei será vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

Art. 9º. Altera os §§ 1º, 2º e 3º do art. 30, da Lei nº 1.531, de 30 de julho de 2015, passado a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30.

§ 1º O Conselho Tutelar funcionará em local de fácil acesso à população, no respectivo território de abrangência, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação - SEMDSH e contarão com instalações físicas adequadas, identificações da sede do Conselho Tutelar, com acessibilidade arquitetônica e urbanística e que garanta o atendimento individualizado e sigiloso de crianças, adolescentes e famílias.

§ 2º - Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação - SEMDSH, disponibilizar equipamentos, materiais, veículos, servidores municipais do quadro efetivo, prevendo inclusive ajuda técnica interdisciplinar para avaliação preliminar e atendimento

Handwritten signature



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

de crianças, adolescentes e famílias, em quantidade e qualidade suficiente para a garantia da prestação do serviço público.

§ 3º - Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação - SEMDSH garantir, quando solicitado, o atendimento e acompanhamento psicológico continuado a todos os Conselheiros Tutelares em exercício.

Art. 10. Altera os §§ 1º e 4º do inciso III, do art. 32, da Lei nº 1.531, de 30 de julho de 2015, passado a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32.

I [...]

III -

§ 1º - O Presidente do Conselho Tutelar encaminhará mensalmente a escala de sobreaviso para ciência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação - SEMDSH, bem como enviará a mesma para os órgãos e programas de atendimento à criança e ao adolescente existentes no Município.

§ 2º [...]

§ 4º - Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA fiscalizar o horário de funcionamento do Conselho Tutelar e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação - SEMDSH, controlar o cumprimento da carga horária estabelecida nesta Lei Municipal.

Art. 11. Altera o Caput do art. 38, da Lei nº 1.531, de 30 de julho de 2015, passado a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38. Cabe a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação - SEMDSH, oferecer condições aos Conselhos Tutelares para o uso do Sistema de informação para a Infância e Adolescência - SIPIA.

Art. 12. Altera o § 3º do art. 57, da Lei nº 1.531, de 30 de julho de 2015, passado a vigorar com a seguinte redação:

Art. 57.

I [...]

§ 3º - Compete ainda a Comissão do Processo Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação - SEMDSH e outros órgãos públicos.

Handwritten signature



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 13. Altera os §§ 4º e 6º do art. 68, da Lei nº 1.531, de 30 de julho de 2015, passado a vigorar com a seguinte redação:

Art. 68 -

§ 1º [...]

§ 4º - O Conselho Tutelar em deslocamento a serviços, representação do órgão ou município ou para capacitações em outro Município ou Estado, terá direito a diárias equivalente ao servidor efetivo nível médio, conforme legislação municipal, para as despesas de alimentação e outras pertinentes, que serão processadas e pagas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação - SEMDSH.

§ 5º

§ 6º - As diárias de que tratam o "caput" deverão ser solicitadas ao Secretário(a) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação - SEMDSH pelo Colegiado, com apresentação de cópia da ata de reunião que deliberou e fundamentou a sua necessidade.

Art. 14. Altera o §2º do inciso V do art. 70, da Lei nº 1.531, de 30 de julho de 2015, passado a vigorar com a seguinte redação:

Art. 70 -

I [...]

V -

§ 1º

§ 2º - Cabe a Presidência do Conselho Tutelar encaminhar, anualmente, até o término da 1ª quinzena do mês de janeiro à Secretaria Municipal de Fazenda/Setor de Recursos Humanos a escala anual de férias de todos os conselheiros tutelares.

Art.15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, 383º ano de elevação a categoria de Vila.


Marcio Beltrão Siqueira
PREFEITO